



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 186/2023.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: INSTITUI, o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus.

### PARECER

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE COMBATE ÀS LIXEIRAS VICIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167, INCISO I, DA CF C/C ART 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE

#### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Rodrigo Guedes, que visa criar o programa de Combate às Lixeiras Viciadas.

O projeto foi deliberado em plenário em 26/06/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, no dia 27/06/2023.

É o relatório.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Em que pese a importância da propositura, entendemos que não houve observância ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, que preveem que para a criação de programas, **há necessidade de inclusão no orçamento anual**. Vejamos:

**“Art. 167. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”**

**“Art. 148. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”**

Desta feita, para que seja implantado um programa municipal é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos, necessitando-se, portanto, de previsão orçamentária.

Com efeito, os programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Assim, iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento, significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desta feita, considerando que o projeto cria um programa a ser implementado pelo Poder Executivo, sem a necessária inclusão orçamentária, opinamos pela não tramitação do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, concebemos que não houve o atendimento do art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, razão pela qual opinamos pela ilegalidade da propositura.

É o parecer.

Manaus, 28 de junho de 2023.

**Pryscila Freire de Carvalho**  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

**Ane Caroline Cunha Gomes**  
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.045824  
Data 29/06/2023



## TRAMITAÇÃO

### Documento N° 2023.10000.10032.9.045824

#### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 29/06/2023

#### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO PROCURADOR  
GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PL: 186/2023.**

**AUTORIA:** Ver. Rodrigo Guedes.

**EMENTA:** INSTITUI, o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus.

**INTERESSADO:** 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 03 de julho de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.045824  
Data 29/06/2023



## TRAMITAÇÃO

### Documento N° 2023.10000.10032.9.045824

#### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 03/07/2023

#### Destino

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

